



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.296
DE 02 DE JULHO DE 2020

**Autoriza abertura de crédito
suplementar e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar até o valor total de R\$ 345.495,70 (trezentos e quarenta e cinco mil reais e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) no presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.009.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	1504	Praças, Parques e Jardins
Atividade:	1.258	Rec Constr Pças/Jardins Sede e Pov Conv Contr
Dotação:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte:	208	Compensação Financ de Rec Minerais – CFEM
Valor:		R\$145.492,70

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.009.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	1504	Praças, Parques e Jardins
Atividade:	1.258	Rec Constr Pças/Jardins Sede e Pov Conv Contr
Dotação:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte:	260	Transf União Bônus Contrato Partilha Produção
Valor:		R\$200.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para os créditos suplementares autorizados nesta lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019 nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

I- R\$ 145.492,70 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e se- tenta centavos) superávit financeiro apurado na Fonte 208 – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) superávit financeiro apurado na Fonte 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha da Produção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 02 de julho de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal